



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 474/2024 de 26/09/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da empresa **DORNELES SERVICOS DE SEGURANCA E PORTARIA EIRELI**, estabelecida na Rua Luiz Marafon, nº 304, loja 01, bairro Centro, cidade de Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ nº 23.055.715/0001-47, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA O "25º CAMPEONATO ESTADUAL DE BANDAS E FANFARRAS DO RS"**, conforme Parecer Jurídico nº 370/2024, Lei Municipal nº 8.264, de 13 de agosto de 2024, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança não armada para o 25º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras do RS, que acontecerá no Ginásio Poliesportivo Leonir Antônio Farina, durante o período de 18 a 20 de outubro de 2024.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na sexta-feira, sábado e domingo, nos seguintes horários, com previsão de 42 horas:

HORÁRIOS DO EVENTO	QUANTIDADE DE SEGURANÇAS
08:00 às 22:00h – 18/10/2024	06 Seguranças
08:00 às 22:00h – 19/10/2024	06 Seguranças
08:00 às 22:00h – 20/10/2024	06 Seguranças

2 – DO VALOR

2.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta reais).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.

3.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.7 A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.9 Não haverá pagamento antecipado.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA

021104 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 392 Difusão Cultural

13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais

13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAIS

12680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de segurança não armada se faz necessária tendo em vista que serão 55 bandas participando do campeonato e um público estimado de 3.000 pessoas. A circulação de um grande número de pessoas, incluindo músicos, equipes técnicas e espectadores, aumenta o risco de incidentes como distúrbios, furtos e emergências.

A presença de segurança não armada garante a manutenção da ordem, prevenção de conflitos e atendimento imediato a situações adversas, proporcionando um ambiente seguro e organizado para todos os participantes



5.2. Fundamentação legal: Art. 75, inciso "II" da Lei Nº 14.133/2021:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais com dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

[...]

6 – DO PRAZO EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O serviço de segurança não armada deverá ser executado por profissionais treinados e qualificados em serviços de segurança para atuarem em eventos demonstrando profissionalismo e comunicação eficaz. Estes também deverão executar as tarefas abaixo relacionadas:

- a) Monitorar as áreas e instalações de forma contínua.
- b) Identificar comportamentos suspeitos ou atividades incomuns.
- c) Patrulhar e inspecionar as instalações para garantir a segurança estrutural e prevenir possíveis riscos.
- d) Manter áreas de emergência desobstruídas.
- e) Ter uma equipe treinada para lidar com situações de emergência, como primeiros socorros, evacuações e incêndios.
- f) Coordenar com os serviços de emergência locais, se necessário.
- g) Interferir em situações de conflito e evitar confrontos entre os participantes e espectadores.
- h) Uma avaliação de risco completa será conduzida antes do início do evento para identificar possíveis ameaças à segurança e elaborar estratégias de mitigação.
- i) A equipe deverá utilizar equipamento de comunicação para manter uma coordenação contínua entre a equipe de segurança.
- j) Uma viatura da empresa contratada, devidamente identificada, deverá fazer rondas conforme a necessidade e solicitação da equipe responsável pela organização do evento. A contratada deverá trabalhar em estreita colaboração com a equipe de organização do evento, fornecedores e serviços de emergência locais, pois o objetivo é garantir a segurança e integridade dos participantes, bem como de turistas, visitantes que estiverem no local do evento, bem como materiais e equipamentos evitando situações que possam comprometer o evento.

8 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato advindo deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

8.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021..

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

10.3. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

10.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

11 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

11.1.1 Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 26 de setembro de 2024

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

12 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 26 de setembro de 2024.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Necessidade da Administração: Contratação de Serviços de Segurança não armada para o projeto "25º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras do RS", que se realizará no período de 18 a 20 de outubro de 2024, no Ginásio Poliesportivo Leonir Antonio Farina, Pavilhão da Femaça, Parque de Eventos e Parque Municipal de Esportes e Exposições José Bin, neste Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviço de segurança não armada se faz necessária tendo em vista que serão 55 bandas participando do campeonato e um público estimado de 3.000 pessoas.

A circulação de um grande número de pessoas, incluindo músicos, equipes técnicas e espectadores, aumenta o risco de incidentes como distúrbios, furtos e emergências. A presença de segurança não armada garante a manutenção da ordem, prevenção de conflitos e atendimento imediato a situações adversas, proporcionando um ambiente seguro e organizado para todos os participantes. Uma despesa está autorizada pela Lei Municipal Nº 8.264, de 13 de agosto de 2024.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

HORÁRIOS DO EVENTO	QUANTIDADE DE SEGURANÇAS
08:00 às 22:00h – 18/10/2024	06 Seguranças
08:00 às 22:00h – 19/10/2024	06 Seguranças
08:00 às 22:00h - 20/10/2024	06 Seguranças

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Turismo e Cultura.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar o Alvará de funcionamento fornecido pelo GSVG - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas, o qual é órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança privada desarmada e organiza uma série de documentos que compõem o processo administrativo para expedição de alvará, portaria, certidão de regularidade e credenciais de identificação dos integrantes das empresas.

O serviço de segurança não armada deverá ser executado por profissionais treinados e qualificados em serviços de segurança para atuarem em eventos demonstrando profissionalismo e comunicação eficaz. Estes também deverão executar as tarefas abaixo relacionadas.

- Monitorar as áreas e instalações de forma contínua.
- Identificar comportamentos suspeitos ou atividades incomuns.
- Patrulhar e inspecionar as instalações para garantir a segurança estrutural e prevenir possíveis riscos.
- Manter áreas de emergência desobstruídas.
- Ter uma equipe treinada para lidar com situações de emergência, como primeiros socorros, evacuações e incêndios.
- Coordenar com os serviços de emergência locais, se necessário.
- Interferir em situações de conflito e evitar confrontos entre os participantes e espectadores.
- Uma avaliação de risco completa será conduzida antes do início do evento para identificar possíveis ameaças à segurança e elaborar estratégias de mitigação.
- A equipe deverá utilizar equipamento de comunicação para manter uma coordenação contínua entre a equipe de segurança.
- Uma viatura da empresa contratada, devidamente identificada, deverá fazer rodas conforme a necessidade e solicitação da equipe responsável pela organização do evento.

A contratada deverá trabalhar em estreita colaboração com a equipe de organização do evento, fornecedores e serviços de emergência locais, pois o objetivo é garantir a segurança e integridade dos participantes, bem como de turistas, visitantes que estiverem no local do evento, bem como materiais e equipamentos evitando situações que possam comprometer o evento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação têm como parâmetro os eventos realizados pelos Departamentos da Cultura e do Turismo com o objetivo de garantir a segurança para o evento.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03 dias – 08:00h às 22:00h	Serviço de segurança (06 seguranças cada noite)

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de segurança.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

DORNELLES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA LTDA. – CNPJ 23.055.715/0001-47

WGR SEGURANÇA E MONITORAMENTO. – CNPJ 48.720.624/0001-00

A.P. SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 07.751.767/0001-00

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado efetuadas com base no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03 dias	Serviço de segurança	Valor por dia R\$ 2.520,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Veranópolis", nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução não contempla outra alternativa em escala senão a contratação conforme itens 01 deste ETP, desde que comprovado o preço pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado fundamental é a segurança e a integridade de todas as pessoas presentes no evento, incluindo turistas, moradores locais, fornecedores, equipe de organização e demais envolvidos. Isso abrange a prevenção de lesões, a resposta eficaz a emergências e a minimização de riscos.

A implementação de medidas de segurança adequadas cria uma atmosfera positiva e acolhedora no evento. Os participantes e espectadores se sentirão mais à vontade para desfrutar de todas as apresentações que fazem parte da programação do evento. Ademais ajuda a prevenir atividades ilegais, e outras violações das leis locais.

Caso ocorram situações de emergência, a presença de uma equipe de segurança treinada e preparada garante uma resposta rápida e eficaz minimizando danos e preservando a reputação do evento.

Ao conduzir avaliações de risco antes do evento, a equipe de segurança pode identificar potenciais riscos e desenvolver estratégias para minimizá-los. Isso contribui para a segurança geral dos eventos.

A implementação bem-sucedida de medidas de segurança reflete profissionalismo por parte dos organizadores. Uma abordagem organizada e proativa para a segurança contribui para uma imagem positiva do evento.

Os resultados pretendidos ao adotar medidas de segurança no evento promovido pela Prefeitura Municipal de Veranópolis, através da Secretaria de Turismo e Cultura estão centrados em proporcionar uma experiência segura, agradável e bem organizada para todas as partes envolvidas, ao mesmo tempo em que protege a integridade do evento e sua reputação com a sociedade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Turismo e Cultura indicará os seguintes servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato.

Gestora: Mara Lourdes Garib Guzzo

Fiscais: Fabiane Rigo – Matrícula 4494 – Titular

Gildete Nondilo Munaretti – Matrícula 5596 - Suplente

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação..

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 16 de setembro de 2024.

JUSSARA ANDRADE
Auxiliar Administrativo

MARA LOURDES GARIB GUZZO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança não armada para o Projeto "25º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras do RS", que se realizará no período de 18 a 20 de outubro de 2024, no Ginásio Poliesportivo Leonir Antonio Farina, Pavilhão da Femaça, Parque de Eventos e Parque Municipal de Esportes e Exposições José Bin, neste Município. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários e período:

DATA	HORÁRIO
18/10/2024	Das 08h às 22h
19/10/2024	Das 08h às 22h
20/10/2024	Das 08h às 22h

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de segurança não armada se faz necessária tendo em vista que serão 55 bandas participando do campeonato e um público estimado de 3.000 pessoas.

A circulação de um grande número de pessoas, incluindo músicos, equipes técnicas e espectadores, aumenta o risco de incidentes como distúrbios, furtos e emergências. A presença de segurança não armada garante a manutenção da ordem, prevenção de conflitos e atendimento imediato a situações adversas, proporcionando um ambiente seguro e organizado para todos os participantes. Uma despesa autorizada pela Lei Municipal Nº 8.264, de 13 de agosto de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução não contempla outra alternativa em escala senão a aquisição do material e contratação de mão de obra supracitados no item 01, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar o Alvará de funcionamento fornecido pelo GSVG - Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas, o qual é órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança privada desarmada e organiza uma série de documentos que compõem o processo administrativo para expedição de alvará, portaria, certidão de regularidade e credenciais de identificação dos integrantes das empresas.

O serviço de segurança não armada deverá ser executado por profissionais treinados e qualificados em serviços de segurança para atuarem em eventos demonstrando profissionalismo e comunicação eficaz. Estes também deverão executar as tarefas abaixo relacionadas.

- Monitorar as áreas e instalações de forma contínua.
- Identificar comportamentos suspeitos ou atividades incomuns.
- Patrulhar e inspecionar as instalações para garantir a segurança estrutural e prevenir possíveis riscos.
- Manter áreas de emergência desobstruídas.
- Ter uma equipe treinada para lidar com situações de emergência, como primeiros socorros, evacuações e incêndios.
- Coordenar com os serviços de emergência locais, se necessário.
- Interferir em situações de conflito e evitar confrontos entre os participantes e espectadores.
- Uma avaliação de risco completa será conduzida antes do início do evento para identificar possíveis ameaças à segurança e elaborar estratégias de mitigação.
- A equipe deverá utilizar equipamento de comunicação para manter uma coordenação contínua entre a equipe de segurança.
- Uma viatura da empresa contratada, devidamente identificada, deverá fazer rodas conforme a necessidade e solicitação da equipe responsável pela organização do evento.

A contratada deverá trabalhar em estreita colaboração com a equipe de organização do evento, fornecedores e serviços de emergência locais, pois o objetivo é garantir a segurança e integridade dos participantes, bem como de turistas, visitantes que estiverem no local do evento, bem como materiais e equipamentos evitando situações que possam comprometer o evento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão prestados nos dias e horários citados no item 01 deste, conforme item 04 deste ETP, no Ginásio Poliesportivo Leonir Antonio Farina, Pavilhão da Femaça, Parque de Eventos e Parque Municipal de Esportes e Exposições José Bin, neste Município, no período de 18 a 20 de outubro de 2024, no Ginásio Poliesportivo Leonir Antonio Farina, Pavilhão da Femaça, Parque de Eventos e Parque Municipal de Esportes e Exposições José Bin, neste Município, mediante solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Secretaria de Turismo e Cultura indicará os seguintes servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato.

Gestora: Mara Lourdes Garib Guzzo

Fiscais: Fabiane Rigo – Matrícula 4494 – Titular

Gildete Nondilo Munaretti – Matrícula 5596 – Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



7. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em um único pagamento, no valor total da contratação, mediante apresentação de nota fiscal e será efetivado em até 15 dias úteis após a apresentação da nota fiscal acompanhada de documentação conforme contrato.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado por meio de dispensa de licitação com critério de julgamento por menor preço.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
03 dias	Serviço de segurança	Valor por dia R\$ 2.520,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7142/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do município de Veranópolis, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 12680

Unidade: 021104 - DEPARTAMENTO DA CULTURA

Funcional: 13.392.0340.1031.0000 - PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAIS

Catec. Econ.: 3.3.90.39.77 VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Veranópolis, 16 de setembro de 2024.

JUSSARA ANDRADE

Auxiliar Administrativo

MARA LOURDES GARIB GUZZO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ESTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E DORNELES
SERVICOS DE SEGURANCA E PORTARIA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e DORNELES SERVICOS DE SEGURANCA E PORTARIA EIRELI, estabelecida na Rua Luiz Marafon, nº 304, loja 01, bairro Centro, cidade de Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ nº 23.055.715/0001-47, neste ato, por seu Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação, Nº 474/2024 de 26/09/2024, conforme Parecer Jurídico nº 370/2024, Lei Municipal nº 8.264, de 13 de agosto de 2024, com fundamentação legal no Art. 75, inciso "II", da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato possui por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de segurança não armada para o 25º Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras do RS, que acontecerá no Ginásio Poliesportivo Leonir Antônio Farina, durante o período de 18 a 20 de outubro de 2024.

1.2. Os serviços deverão ser prestados na sexta-feira, sábado e domingo, nos seguintes horários, com previsão de 42 horas:

HORÁRIOS DO EVENTO	QUANTIDADE DE SEGURANÇAS
08:00 às 22:00h – 18/10/2024	06 Seguranças
08:00 às 22:00h – 19/10/2024	06 Seguranças
08:00 às 22:00h - 20/10/2024	06 Seguranças

2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço de segurança não armada deverá ser executado por profissionais treinados e qualificados em serviços de segurança para atuarem em eventos demonstrando profissionalismo e comunicação eficaz. Estes também deverão executar as tarefas abaixo relacionadas:

- Monitorar as áreas e instalações de forma contínua.
- Identificar comportamentos suspeitos ou atividades incomuns.
- Patrulhar e inspecionar as instalações para garantir a segurança estrutural e prevenir possíveis riscos.
- Manter áreas de emergência desobstruídas.
- Ter uma equipe treinada para lidar com situações de emergência, como primeiros socorros, evacuações e incêndios.
- Coordenar com os serviços de emergência locais, se necessário.
- Interferir em situações de conflito e evitar confrontos entre os participantes e espectadores.
- Uma avaliação de risco completa será conduzida antes do início do evento para identificar possíveis ameaças à segurança e elaborar estratégias de mitigação.
- A equipe deverá utilizar equipamento de comunicação para manter uma coordenação contínua entre a equipe de segurança.
- Uma viatura da empresa contratada, devidamente identificada, deverá fazer rondas conforme a necessidade e solicitação da equipe responsável pela organização do evento. A contratada deverá trabalhar em estreita colaboração com a equipe de organização do evento, fornecedores e serviços de emergência locais, pois o objetivo é garantir a segurança e integridade dos participantes, bem como de turistas, visitantes que estiverem no local do evento, bem como materiais e equipamentos evitando situações que possam comprometer o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O valor total será de **R\$ 7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ou seja, **de ... até ...**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia da data de apresentação da Nota Fiscal.
- Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.
- O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.
- O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.
- O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.
- Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.
- A inadimplência da licitante em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
02 11 SECRETARIA MUNIC DE TURISMO E CULTURA
021104 DEPARTAMENTO DE CULTURA
13 392 Difusão Cultural
13 392 0340 Apoio, Valorização e Difusão das Artes e Manif Culturais
13 392 0340 1031 0000 PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E EXPOSIÇÕES CULTURAIS
12680 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 1 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 2 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 2 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 2 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, alínea “b”, da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 2 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 2 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
2. A contratada deverá manter atualizados, telefone, fax, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.
3. **Na assinatura do contrato** contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.
4. **Na assinatura do contrato** a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria, de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de 2024.

WALDEMAR DE CARLI,
PREFEITO



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

511403021F8748ACA5B8AB04639955EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/511403021F8748ACA5B8AB04639955EA>